



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026. ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO

Parecer nº 016/2026

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo refere-se a atribuição de próprio.

Correta encontra-se a iniciativa do Legislativo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, consoante determina o art. 34, inciso XVI da Lei Orgânica deste Município:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

...

XVI – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, em conformidade com o artigo 36, VI do Regimento Interno.

...”

Sendo que compete ao Plenário deliberar sobre a concessão ou não da homenagem proposta, através do Projeto de Lei, segundo o que determina o art. 38, inciso VI:

“Art. 38 - São atribuições do Plenário, entre outras, contidas na Lei Orgânica Municipal as seguintes:

....

VI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

...”

Oportuno registrar que para a aprovação do referido Projeto de Lei exige-se a votação de maioria 2/3 dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

“Art.156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

III - MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS):

....

e) alteração de denominação de próprios vias e logradouros;

...”

“Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ...”

Exposto isto, apura-se legalidade e constitucionalidade formal e material no Projeto de Lei em estudo, sendo possível, portanto, o seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para o devido estudo e conclusões pelos seus membros.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI